DocuSign Envelope ID: 00677A92-E6DC-4F50-8DF9-0888ACEE0650

"EXPOÁQUA – EXPOSIÇÃO DE AQUÁRIO DE COTIA LTDA"

CNPJ: 14.457.815/0001-09 - NIRE: 35.226.021.687

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ECF PARTICIPAÇÕES EIREILI, com sede e foro à Av. José Giorgi, nº 280 – sala 10 – Bairro Granja Viana II, Cotia/SP – CEP: 06707-100, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35.603.064.085** em sessão **19/12/2019,** inscrita no CNPJ sob nº **13.447.201/0001-83**, neste ato representada pelo sócio: **EDUARDO CARDOSO FRANCO**, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/07/1975, portador da cédula de identidade RG nº 30.063.814 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 191.050.988-40, residente e domiciliado à Rua Diogo Álvares, 1022 – Jardim São Paulo II – Cotia/SP – CEP: 06706-050. **ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL**, pessoa física, empresário, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 040.091.368-20, portador da Carteira de Identidade nº 10.243.819 SSP/SP, domiciliado na Rua Xavier de Almeida, nº 918, Bairro Ipiranga, CEP 04.211-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, com denominação social de **"EXPOÁQUA – EXPOSIÇÃO DE AQUÁRIO DE COTIA LTDA"**, com sede e foro à Rua Caminho do Furquim, nº 1490 – Jardim Santa Paula – Cotia/SP – CEP: 0620-360, ***conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo*** sob o nº **35.226.021.687** em sessão **03/11/2011**, tem as seguintes alterações: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios decidem alterar o objeto social da empresa que era: prestação de serviços nas áreas de manutenção e restauração em aquário, eventos educacionais, conferências ecológicas, edição de obras de zoológico, aquário, exposições e convênio ligado ao ramo de atividades retro relacionadas. Prestação de serviços de eventos educacionais culturais, espetáculos e apresentações no "planetário", organização de festas em geral. Comércio varejista de bebidas lanches, pizza, sucos e similares, kits de CD do planetário. Comercialização de animais de utensílios nas atividades retro relacionadas, o qual passa a ser: participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, cotista ou consorciada, prestação de serviços de manutenção e restauração de aquários, eventos educacionais, conferências e colunas, edição de obras de zoológico, aquário, exposição em convênio ligado ao ramo de atividade relacionadas, arrendamento mercantil, restaurantes, bares, lanchonetes, quiosque de alimentação, refeitório e similares para alimentação própria e de terceiros, prestação de serviços de eventos educacionais, culturais, espetáculos e apresentações no planetário, a exploração de parques de diversões, centros de recreação, boliches, brinquedos eletrônicos, e ramo de diversões públicas em todas as suas modalidades, shows, eventos promocionais, áreas de lazer em geral e estacionamento de veículos, organização de festas em geral, comércio varejista de bebidas, lanches pizzas sucos, pipocas, sorvetes, presentes, suvenir similares, kits de audiovisual físico ou digital, fotos e similares, comercialização de animais e utensílios nas atividades retro relacionados, podendo, inclusive, receber doações, patrocínios, perante terceiros, tanto nacional como internacionais voltadas para consecução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social que é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** é aumentado neste ato em mais **R$ 13.700.000,00** (treze milhões e setecentos mil reais), integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional deste país, e **R$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) à ser integralizado até 31 de dezembro de 2023. Diante disso o capital social da sociedade passa a ser neste ato de **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) divididos em **20.000.000** de cotas sociais, no valor nominal de 1,00 cada uma, redistribuídas entre os sócios da seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS SOCIAIS	VALOR
ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL	14.000.000	R$ 14.000.000,00
ECF PARTICIPAÇÕES EIREILI	6.000.000	R$ 6.000.000,00
TOTAL	**20.000.000**	**R$ 20.000.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA Os sócios representando a totalidade do capital social que é de **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) representado em **20.000.000** de cotas sociais, aprovam a transformação da presente empresa em **SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**, observadas as disposições em vigor e para cuja consecução deliberam que a sociedade passará a operar sob a denominação social de **ANIMÁLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A,** e as atuais quotas serão transformadas em ações ordinárias normativas, sem valor nominal as emitidas pelos sócios **ECF PARTICIPAÇÕES EIREILI** e **ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL**. **CLÁUSULA QUARTA** Para a eleição do diretório para o triênio de 2021 a 2024, se elegeram como DIRETOR-PRESIDENTE, o Sr. ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL (já qualificado no preâmbulo deste) e como VICE-DIRETOR o Sr. EDUARDO CARDOSO FRANCO (já qualificado no preâmbulo deste), o que foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. Desta forma os ora eleitos passam a compor a Diretoria, sem remuneração, com o mandato iniciado em 05 de novembro de 2021 e findo em 04 de novembro de 2024. **CLÁUSULA QUINTA** Os diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar circula de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, **fé pública ou à** propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por atos da Comissão de Valores Mobiliários. **CLÁUSULA QUINTA** Os sócios aprovam Estatuto Social conforme a seguir

ANIMÁLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ: 14.457.815/0001-09 - **ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO** Art. 1 - **ANIMÁLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis. Art. 2 - A companhia tem por objeto (I) a participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, cotista ou consorciada, (II) prestação de serviços de manutenção e restauração de aquários, eventos educacionais, conferências e colunas, edição de obras de zoológico, aquário, exposição em convênio ligado ao ramo de atividade relacionadas; (III) arrendamento mercantil; (IV) restaurantes, bares, lanchonetes, quiosque de alimentação, refeitório e similares para alimentação própria e de terceiros; (V) prestação de serviços de eventos educacionais, culturais, espetáculos e apresentações no planetário; (VI) a exploração de parques de diversões, centros de recreação, boliches, brinquedos eletrônicos, e ramo de diversões públicas em todas as suas modalidades, shows, eventos promocionais, áreas de lazer em geral e estacionamento de veículos; (VII) organização de festas em geral; (VIII) comércio varejista de bebidas, lanches pizzas sucos, pipocas, sorvetes, presentes, suvenir similares; (IX)) kits de audiovisual físico ou digital, fotos e similares, comercialização de animais e utensílios nas atividades retro relacionados, podendo, inclusive, receber doações, patrocínios, perante terceiros, tanto nacional como internacionais voltadas para consecução atividades. Art. 3 - a Companhia terá como sede e foro na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, endereço na avenida Rua Caminho do Furquim, nº 1490 – Jardim Santa Paula, CEP: 0620-360, nesta cidade de Cotia/SP, podendo, por deliberação da diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Art. 4 - o prazo de duração da Companhia é indeterminado. **TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL** Art. 5 – O Capital Social é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 20.000.000,00 (vinte milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo que 70% (setenta por cento) integralizado e 30% (trinta por cento) a ser integralizado em até 31 de dezembro de 2023, sendo 10% (dez por cento) do capital deverão ser integralizados pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a junta comercial do Estado de São Paulo. PARÁGRAFO ÚNICO: A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. Art. 6 – os certificados representativos das ações se emitidos, serão sempre Assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelosos. PARÁGRAFO ÚNICO: Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Art. 7 – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado com o procedimento de avaliação aceita pela lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.454/76. Art. 8 – os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos foram devidamente registrados na sede da Companhia. PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações e responsabilidades resultantes de tal acordo serão válidas e oponíveis perante terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, quando estes tiverem sido emitidos. **TÍTULO III – DA ADMININSTRAÇÃO** Art. 9 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita e destituíveis a qualquer tempo somente por motivos justificados, pela Assembleia Geral dos acionistas, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um deles Presidente e um Vice-Presidente, residentes no País, acionistas ou não, observado o disposto neste Estatuto. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. PARÁGRAFO SEGUNDO: A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor substituído. PARÁGRAFO QUARTO: Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada, sendo que, em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Art. 10 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto e a Lei lhe conferirem, dentre os quais: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) definir o esquema organizacional da Companhia; c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares; d) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; e) convocar as Assembleias Gerais; f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; g) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente até o valor de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias, inclusive fidejussórias, a favor de terceiros; h) propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; i) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, neste último caso ad referendum da Assembleia Geral, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; j) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional; k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto. PARÁGRAFO SEGUNDO: a diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, ou por via eletrônica, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por ao menos 2 (dois) de seus membros, com antecedência de 15 (quinze) dias, exceto sua convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores, ou ainda, se todos encontrarem presentes à reunião. PARÁGRAFO TERCEIRO: A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se necessária a presença de ambos para a realização de reunião, considerando-se presentes o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. PARÁGRAFO QUARTO: As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, sendo obrigatória a presença de todos. PARÁGRAFO SEXTO: Compete especificamente ao Diretor Presidente: - Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; – Coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; Art. 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Art. 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado, em conjunto, por 2 (dois) Diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A outorga de instrumentos de mandados pela Companhia será sempre assinada por 2 (dois) diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, vedado o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos. PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada, nos atos, a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL** Art. 13 - À Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assembleia geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer diretor. PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os acionistas. poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatários nomeados na forma do S 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **TÍTULO V – DIREITO DE VOTO** Art. 14 - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da assembleia-geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assembleia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei. PARÁGRAFO TERCEIRO: Dependerá da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a prática dos seguintes atos: - Alterações do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade dos votos; — Aumento e redução do capital social da Companhia, e quaisquer alterações nas características das ações, e emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, por unanimidade dos votos; - Emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia ou bônus de subscrição; - Determinação do preço de emissão de novas ações do capital da Companhia; - Operações de fusão, incorporação ou cisão em que a Companhia seja parte, bem como sua transformação, por unanimidade dos votos; - Requerimento, pela Companhia, ou a respectiva suspensão, de processos de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou atos voluntários de reorganização societária; - Alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade, bem como a aquisição de ações do capital da Companhia para permanência em tesouraria; - Participação da Companhia em grupo de sociedades ou consórcios nos termos da Lei n.º 6.404/76; — Celebração de acordo de distribuição, investimentos, comercialização, exportação, transferência de tecnologia, licença de marcas, exploração de patentes, concessão de uso & arrendamento em que a Companhia seja parte, excetuando-se os demais atos do curso normal dos negócios da Companhia; - Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer negócios, acordos, atos ou contratos, de qualquer, de qualquer natureza, entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos acionistas e/ou administradores da Companhia, ou sociedades que compunham o mesmo grupo e sociedade dos acionistas; - Fixação da remuneração dos administradores, por unanimidade dos votos; — Destituição do auditor independente da (Companhia, bem como escolha do auditor independente. - Constituição de ônus reais ou prestação de garantias, inclusive fianças, pela Companhia, para garantir obrigações de terceiros, inclusive coligadas, controladoras e controladas, respeitando o objeto social da empresa e a aprovação per unanimidade dos votos; - Adoção de deliberação acerca de qualquer matéria que, por lei, dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia mediante reembolso de suas ações; - Qualquer modificação de práticas contábeis relevantes, exceto aquelas determinadas por imposição legal; - Destinação do resultado do exercício, respeitado o dividendo mínimo obrigatório. Art. 15. Compete a DIRETORIA: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contrato celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; III - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente; IV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; V - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VI - Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VII- escolher e destituir os auditores independentes, se houver. PARÁGRAFO ÚNICO: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 16 - Todos os atos que impliquem em obrigações e direitos para a Companhia serão válidos mediante a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Companhia será representada isoladamente pelo Diretor-Presidente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL** Art. 17 - O conselho fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, na forma da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que as eleger, na forma da lei. PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos exercícios em que for solicitado o seu funcionamento, a Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal e fixará sua remuneração, estendendo-se o mandatado a data da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte a sua instalação. PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações do conselho fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançados no livro próprio. **TÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS** Art. 18 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Art. 19 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas pela Diretoria, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, conforme legislação vigente aplicável. Art. 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste Artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, se houver. Art. 21 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório. PARÁGRAFO ÚNICO: Atribuir-se-á a Reserva para investimentos, que não excederá a 90% (noventa por cento) do capital social subscrito, importância de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. Art. 22 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreve em favor da Companhia. Art. 23 - À Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação a Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. Art. 24 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa. Art. 25 - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. Art. 26 —- A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poder deliberar sobre a retenção parcial de lucros com base e justificativa prevista em orçamento por ela aprovado por unanimidade dos votos. Art. 27 - O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o Balanço do exercício e revisado novamente, quando tiver duração superior a um ano social. Art. 28 - Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados. Art. 29 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio. Art. 30 - À Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinarem o modo da liquidação e indicar o liquidante. Art. 31 - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **TÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS** Art. 32 - Os Acordos de Acionistas, sobre a compra e venda de suas ações dão preferência para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, os quais deverão serão observados pela Companhia, e arquivados na sua sede. PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos e obrigações resultantes de tais acordos serão válidos e oponíveis a terceiros, contanto que tais acordos sejam devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia. **TÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO** Art. 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição da Companhia. Art. 35 — Fica eleito o foro de Cotia, para dirimir toda e qualquer discussão envolvendo a Sociedade, seu estatuto ou demais questões inerentes. Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lida e achada conforme todas as suas folhas pelos membros da mesa e assinada por todos os acionistas presentes: (a) ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL; (b) E.C.F PARTICIPAÇÕES EIRELI, (c) Eduardo Cardoso Franco. A presente ata é cópia fiel da original lavrado em livro próprio. Cotia, 05 de novembro de 2021. **ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL, E.C.F PARTICIPAÇÕES EIRELI** - Representada por Eduardo Cardoso Franco, **EDUARDO CARDOSO FRANCO.** Vista do Advogado: **TERMO DE POSSE -** Neste ato, ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL, pessoa física, empresário, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 040.091.368-20, portador da Carteira de Identidade nº 10.243.819 SSP/SP, domiciliado na Rua Xavier de Almeida, nº 918, bairro Ipiranga, CEP 04.211-0001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse no cargo de Diretor Presidente da ANIMÁLIA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO S.A, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2021, a qual, desde logo, declara nos termos do artigo 1011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei 10.406/2002), não estar impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a **fé** pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Cotia, 05 de novembro de 2021. ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL. **TERMO DE POSSE -** Neste ato, Eduardo Cardoso Franco, empresário, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 191.050.988-40, portador da carteira de identidade nº 30.063.814-0 SSP/SP, domiciliado na Rua Diogo Alvares, nº 1022 - Jd. São Paulo II - CEP 06706-050, Cidade Cotia, Estado de São Paulo, toma posse no cargo de Diretor Vice-presidente da ANIMÁLIA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO S.A, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2021, a qual, desde logo, declara nos termos do artigo 1011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei 10.406/2002), não estar impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a **fé** pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Cotia, 05 de novembro de 2021. EDUARDO CARDOSO FRANCO. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO PARA SOCIEDADE ANONIMA REALIZADA EM 05 de novembro de 2021 - LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS: ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL; E.C.F PARTICIPAÇÕES EIRELI; Valor TOTAL – R$ 20.000.000,00; ANAEL UBIRATÃ CERQUEIRA FAHEL R$ 14.000.000,00; E.C.F PARTICIPAÇÕES EIRELI R$ 6.000.000,00; Representante: EDUARDO CARDOSO FRANCO. Confere com a original lavrada em livro. R$ 7.740.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais). distribuída em 7.740.000 (sete milhões, setecentas e quarenta mil). de Ações. Subscritor Ações Ordinárias Integralizadas - EDUARDO CARDOSO FRANCO 6. 966.000; E.R.G.B FRANCO PARTICIPAÇÕES LTDA 774.000 - TOTAL 7.740.000 - PREÇO TOTAL DE EMISSÃO DAS AÇÕES - R$ 7.740.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais).

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948869
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2024 21:21:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
5146939EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*